

Seleção de Estagiários de Pós-Graduação

V EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

GABARITO PRELIMINAR - PGE RESIDÊNCIA (NATAL E BRASÍLIA)

1- A	11- D
2- C	12- A
3- C	13- A
4- C	14- D
5- A	15- B
6- B	16- E
7- B	17- E
8- D	18- C
9- B	19- B
10- D	20- A

Seleção de Estagiários de Pós-Graduação

PÓS-GRADUAÇÃO

Questão Subjetiva: Conceitue e exemplifique norma de eficácia plena, norma de eficácia contida e norma de eficácia limitada.

ESPELHO DE RESPOSTA DA QUESTÃO SUBJETIVA

As normas constitucionais de eficácia plena são aquelas normas que, com a entrada em vigor da constituição, passam a produzir todos seus efeitos imediatamente, independentemente de regulamentação por uma lei infraconstitucional, isto é, elas não dependem de uma normatividade futura que venha regulamentá-la, atribuindo-lhe eficácia, portanto, elas possuem aplicabilidade direta, imediata e integral.

Podemos citar como exemplo o art. 2º: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Por sua vez, as normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que, embora produzam seus efeitos desde logo, independentemente de regulamentação, podem, por expressa disposição constitucional, ter sua eficácia restringida por outras normas, constitucionais ou infraconstitucionais, isto é, enquanto não materializado o fator da restrição, a norma tem eficácia plena, portanto, a norma de eficácia contida tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral.

Podemos citar como exemplo o Art. 5º, XIII: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Por fim, as normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, de imediato, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, precisando de norma regulamentadora infraconstitucional a ser editada pelo Poder, órgão ou autoridade competente, ou até mesmo de integração por meio de emenda constitucional, isto é, elas possuem eficácia, mas não aptidão para produção geral de seus efeitos, portanto, a norma constitucional de eficácia limitada tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Podemos citar como exemplo: “Art. 37. [...] VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”.